Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º. fica aberto o crédito especial de cr$ 94.250,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Janeiro de 1959.

João Paulo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretária, na mesma data.

S/C.

Lei nº 668, de 29 de Janeiro de 1.959.

Aprova despêsas e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam aprovadas as despêsas abaixo discriminadas, realizadas no interesse da administração, em 1.957 e 1.958, na quantia de cr$ 33.350,00 as quais são as seguintes:

Escritório Sampaio Rêgo, de Belo Horizonte: cr$

Elaboração de projéto do novo serviço de água, inclusive desenho de planta topográfica e cadastral, de acordo com as exigências do SESP 27.000,00

José Belem Barbosa (Eng.)

João Carlos Ribeiro

Serviço de cópia do orçamento das obras do novo abastecimento de água 500,00

Tabelião, Último de Carvalho, de Belo Horizonte.

Escritura referente ao empréstimo por antecipação de receita com a Caixa Econômica do Est. de Minas Gerais 1.800,00

Helio Ribeiro Ltda.

Baterias e materiais para o motor da iluminação elétrica de Olanura 2.500,00

Irmãos Vicentini, de Barretos

Ferro para as obras da ponte s/o ribeirão "Maribondo", em território de Aparecida de Minas 1.550,00

Cr$ 33.350,00

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento das despêsas a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de cr$ 33.350,00.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Janeiro de 1959.

João Carlos Ribeiro

Hermann de Cendoncelli

Trentano

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.